



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 064/2020/PMX
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 020/2020/FMS
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 192/2020/PMX

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A
EMPRESA M F CARNEIRO -EPP.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação n.º 11/2020/FMS, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE XINGUARA – CNPJ. Nº 04.144.150/0001-20, representado pelo Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **M F CARNEIRO -EPP**, Estabelecida na, Qd 104 S ACSE 02 rua SE 07, conj. 02 Lt 01 sala 01, Centro, Palmas - PA, inscrita no CNPJ nº 07.563.253/0001-12, neste ato representado Sra. Monica Fabiana Carneiro, empresária, portador do RG nº 261842 SSPII/TO e inscrito no CPF sob o nº 976.885.171-68, solteiro, residente e domiciliado na Qd 208 sul Condomínio Agata, Palmas - PA, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme **Processo Administrativo de Licitação nº 064/2020/PMX**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, a Contratação emergencial de empresa especializada para **Fornecimento de Medicamentos**, destinados para apoio da Secretaria Municipal de Xinguara no tratamento de pacientes portadores de Covid-19, Município de Xinguara, Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento deste contrato deverá ser fornecido de acordo com as especificações do da dispensa de licitação, obedecer às normas e padrões de qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

PARAGRAFO SEGUNDO: O quantitativo do contratado é estimado. O **contrato** não obriga o Município de Xinguara a solicitar os produtos na quantidade contratada, prevalecendo sempre a quantidade solicitada na **Ordem de entrega**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Dispensa de licitação 020/2020/FMS e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/06/2020

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

A CONTRATADA efetuará o fornecimento **CONFORME A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE**, em acordo com a ordem de fornecimento.

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido com o fim do estado de emergência conforme lei 13.979/2020 art. 8º.

O Prazo e de fornecimento do objeto contratado será de até 05 (CINCO DIAS) após solicitação e emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO. A renovação do contrato será permitida mediante acordo entre as partes e desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: Duas parcelas iguais a 1ª parcela no valor de 5.174,00 (Cinco Mil Cento e setenta e quatro reais) no ato do pedido e a 2ª parcela de igual valor no ato de entrega dos medicamentos, após a entrega do objeto, a contratada apresentará nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa **efetivamente executada**, pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**, em Xinguara/PA, através da Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O valor total estimado, deste contrato é de **R\$ 10.342,00 (DEZ MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	MODO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE Nº 01					

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

01	1.200	CAPSULAS	HIDROXICLORAQUINA 400MG	DE	7,46	8.952,00
02	4.000	CAPSULAS	ZINCO 66MG		0,18	720,00
03	268	FRASCOS	POTES TAMPA LACRE DE 60 ML		2,50	670,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 10.342,00 (DEZ MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)						10.342,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores apresentados incluem todas as despesas com o fornecimento, todos os encargos previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas especificadas na dispensa de licitação, naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para perfeita execução do fornecimento dos serviços, durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- b - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

PARAGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Xinguara** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.
- e) Pela impossibilidade entre as partes de acréscimo ou supressão de valor contratual, comprovado os preços atuais de mercado.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre, qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços fornecidos e não pagos.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a prestação de serviços e fornecimento de que trata o objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo:

Indicação de Recursos LOA 2020– Dotação Orçamentária:

Sub Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Código: 10.122.0012.2267– Enfrentamento da emergência COVID -19

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO:

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Xinguara - Pará, 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

M F CARNEIRO -EPP
Monica Fabiana Carneiro (Representante)
CONTRATADA
Testemunhas:

1ª _____

2ª _____